



Diante das considerações apresentadas por esse Instituto, o empreendedor procedeu à readequação do projeto originalmente proposto, promovendo a exclusão da supressão dos indivíduos localizados no interior da área de Reserva Legal, mantendo-os integralmente preservados e restringindo a intervenção apenas aos exemplares situados fora dos limites da Reserva Legal cadastrada no CAR.



JEAN LEITE

ENGENHARIA AMBIENTAL
CREA MG 250.409



Figura 1 - Árvores isoladas em destaque rosa fora da área de vegetação. Apenas alguns indivíduos estão nessa área de vegetação. CAR - Análise Dinamizada - Vegetação da URFBio Mata (2025). Fonte: IDE - SISEMA

Dessa forma, considerando que a adequação realizada elimina a interferência sobre a área de Reserva Legal, solicita-se a **reconsideração do indeferimento**, com o prosseguimento da análise do processo mediante a apresentação das peças técnicas revisadas, contemplando a nova configuração da intervenção ambiental.

Os indivíduos que se encontram na Reserva Legal serão mantidos e preservados.

Ressalta-se que a proposta revisada visa garantir a proteção dos remanescentes florestais e assegurar a conformidade do empreendimento com a Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei Estadual nº 20.922/2013, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e demais normas ambientais aplicáveis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Matipó – MG, 16 de junho de 2026.

Atenciosamente,

[Assinatura]

CPF nº 34 [Assinatura]

JEAN SOUZA LEITE

ENGENHEIRO AMBIENTAL – CREA MG 250.409/D



Documento assinado digitalmente

JEAN SOUZA LEITE

Data: 16/06/2026 09:35:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Assinatura]